



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.026

De 8 de março de 2007

PROJETO DE LEI N.º 6/07-L,

De 24 de janeiro de 2007

(De autoria do Vereador Etelvino Nogueira – PSDB)

AUTÓGRAFO N.º 2943, de 27/02/07.

Dispõe sobre a apresentação de relatórios financeiros, orçamentários e patrimoniais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal após o encerramento de cada mês, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, na forma de arquivos eletrônicos, os relatórios financeiros, orçamentários e patrimoniais, inclusive aqueles relativos ao Fundo de Seguridade Social.

Parágrafo único. Os relatórios a que se refere o “caput” deste artigo deverão ser apresentados tanto na forma sintética quanto analítica.

Art. 2º As mídias necessárias ao encaminhamento dos arquivos eletrônicos serão disponibilizadas pela Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 8/3/07

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 8 de março de 2007, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 4ª Sessão Ordinária de 27/02/2007

Vico.-